



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - n° 088/2018

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Presidente Juscelino à Rua Paulo Salvo, 150, inscrito no CNPJ sob o n° 17.695.057/0001-55, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde- Rejane de Castro Santos Monteiro, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF n°: 861.999.946-04 e CI n° MG-10.207.242 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Pedro Monteiro, n° 166- Centro em Presidente Juscelino/MG- CEP: 39.245-000, ora denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CISMEV**, pessoa jurídica de Direito Público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob n° 00.995.538/0001-83, com sede na Av. Antonino Olinto, n° 631- Centro em Curvelo/MG, CEP: 35.790-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Rua Gonçalves da Fonseca, n° 161, Bairro Cerrado em Presidente Juscelino/MG- CEP: 39.245-000, portador do CPF N°: 546.569.316-91 e Carteira de Identidade MG-2.907.358 SSP/MG, ora denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei n° 8.666/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.107/07 e a Lei Mineira n° 18.036/09, da **PORTARIA GM/MS N° 880/2013**, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2° § 1°, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.107/07, as partes acima identificadas celebrem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1- O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de plantões médicos (12 horas) para realização de cirurgias/procedimentos traumatológico-ortopédicos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br

intitulado "segundo tempo ou momento do tratamento", nos termos do art. 3º da Portaria GM/MS N° 880/2013, a ser realizado nos estabelecimentos de saúde (Hospitais) referenciados/credenciados para tal no Município de Curvelo/MG, com profissionais de nível superior, devidamente habilitados na especialidade;

- 1.2- Os plantões, têm como objetivo a realização de cirurgias/procedimentos traumatológico-ortopédicos do "segundo tempo ou momento do tratamento", a todos os pacientes dos Municípios consorciados ao CISMEV que aderirem este serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 - A vigência deste contrato será com início em 03/12/2018 e término em 01/09/2019, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme acordo das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 13.527,90 (treze mil quinhentos vinte e sete reais e noventa centavos), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal n° 8666/93.

3.2 - O valor real mensal deste Contrato será o valor apurado pelo controle do CONTRATADO referente à quantidade de plantões efetivamente realizados durante o mês, calculados com base na quantidade de dias úteis do mês-referência, no valor do plantão (R\$ 1.290,00) e no percentual (4,5%) correspondente a este município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

4.1 - Os plantões e os seus quantitativos, contratados pelo CISMEV através de licitação, deverão ser mantidos pelo CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

4.2 - A quantidade de plantões/mês e os valores mensais para cada município integrante do Consórcio e que aderirem este serviço poderão ser alteradas para mais ou para menos, de acordo com a quantidade de dias úteis de cada mês.

4.3. - Os serviços serão executados durante a vigência do contrato de segunda a sexta feira, exceto feriados e finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br

de semana, por 12 (doze) horas, nos estabelecimentos de saúde (hospitais) referenciados e credenciados para tal no Município de Curvelo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento da fatura mensal do presente contrato será efetuado até o dia 12 (doze) dia do mês subsequente, após ter recebido a Nota Fiscal juntamente com a listagem descritiva das quantidades de plantões executados no mês.

5.2- Os valores serão transferidos para a conta do CONTRATADO n° 9080-8, do Banco do Brasil S/A. - Agencia n° 0103-1 -Curvelo/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS:

6.1 - Os valores para os plantões de 12 horas, de segunda a sexta feira, obedecerão aos preços fornecidos pelo **CONTRATADO**, conforme valores apurados na licitação realizada para esta finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:

7.1 - Os valores dos procedimentos, poderão ser reajustados pela Assembléia Geral, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro do **CONTRATADO** ou que afetem a regular disponibilização, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

7.2 - Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da Ata que contiver os registros da deliberação do assunto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Realizar os serviços nos estabelecimentos de saúde (Hospitais) referenciados/credenciados para tal no Município de Curvelo/MG, correndo por sua conta todos os gastos envolvidos na realização dos referidos serviços (pessoal administrativo, técnico-assistencial, insumos e qualquer outros que não tenha sido inclusos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br

8.2 - Exclui da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do Contrato, por greve, Black-outs, convulsões sociais e outros decorrentes de caso futuro ou força maior, previstos em Lei.

8.3 - Encaminhar ao CONTRATANTE, no 2º dia útil de cada mês a Nota Fiscal acompanhada do relatório da quantidade de plantões realizados, para conferência e devido pagamento.

8.4 - Manter plantonista habilitado, 12 horas por dia, de segundas às sextas feiras, das 07:00 às 19:00, exceto feriados e finais de semana.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no ato do recebimento da 1ª parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), do mês subsequente à realização dos procedimentos, até o dia 12 de cada mês;

9.2 - Autorizar a instituição bancária a fazer o desconto automático de débito em conta corrente do contratado, referentes aos serviços prestados no mês anterior, através de autorização de débito na conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) mencionada no item 3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Ficam as partes, sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativas, assegurada o direito à ampla defesa.

10.2 - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, em caso de infração por parte deste último, ou cobrança do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos prescritos na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br

referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na cláusula anterior.

11.2 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º:

00529-102/02030010.1030204432.387.33933900000.102

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Os ajustes logísticos e operacionais deste Contrato são definidos pelo CONTRATADO através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas realizadas com os Prefeitos e/ou Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim de pleno e total acordo, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus efeitos jurídicos.

Presidente Juscelino (MG), 03 de dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br

Rejane de Castro Santos Monteiro
Secretaria Municipal de Saúde Presidente Juscelino

Ricardo de Castro Machado
Presidente do CISMEV

TESTEMUNHAS:

1. Lorena A. B. de Castro
CPF n.º: 036.742.146-58

2. Isis Aparecida de S. Oliveira
CPF n.º: 743.028-336-53